

ACEF/2021/0419017 — Decisão do CA

Decisão do Conselho de Administração

1. Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos Animação Socioeducativa (Pós-laboral)
2. conferente do grau de Licenciado
3. a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) Escola Superior De Educação De Coimbra
4. da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s) Instituto Politécnico De Coimbra
5. O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2023/11/02
6. decide: Acreditar com condições, em concordância ou discordância favorável com CAE
7. por um período de (anos): 3
8. a partir de: 2021/07/31
9. Número máximo de admissões: 25
10. Condições (O prazo para cumprimento das condições é contado a partir da data de comunicação da decisão à IES)(Português): Condições a cumprir em 3 anos:
 - Adotar medidas orientadas para uma boa gestão da carga horária, considerando as dificuldades manifestadas pelos estudantes em regime pós-laboral.
 - Implementar estratégias para melhorar expressivamente os índices de publicação em revistas nacionais e internacionais com revisão por pares;
 - Implementar estratégias para melhorar os índices de participação dos docentes em atividades de investigação e de alto nível alinhadas com o CE, procurando uma maior projeção na sua comunidade científica de referência, tanto a nível nacional como internacional.
 - Implementar estratégias para melhorar os índices de internacionalização (in-out) de estudantes e docentes do CE
11. Fundamentação (Português) O Conselho de Administração decide acreditar com condições o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa.

O ciclo de estudos é acreditado com a nova proposta de reestruturação curricular indicada em pronúncia.

É recomendado melhorar a qualificação académica do corpo docente associado ao ciclo de estudos, sobretudo dos docentes cuja formação inicial corresponde às áreas CNAEF e são apenas detentores do grau de licenciatura e/ou de mestrado.
12. Anexo: <sem resposta>